

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 751-(c)

Proposta orçamental da receita e despesa para o ano económico de 1921-1922 dos serviços autónomos — Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Senhores Deputados. — A vossa comissão vem apresentar o seu parecer sobre a proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, da parte que diz respeito aos serviços autónomos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, criado pelo decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919.

Antes de entrar na apreciação do orçamento que diz respeito ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que pela primeira vez vai ser sujeito à vossa apreciação, julga do maior interesse público fazer uma detalhada referência aos serviços internos e externos que dependem daquele importante organismo, depois de ter estudado directamente, dentro do próprio Instituto, a marcha executiva para se dar a forma prática à nova legislação republicana que criou em Portugal os seguros sociais obrigatórios na doença, desastres de trabalho em todas as profissões, invalidez, velhice e sobrevivência, a par da organização das Bolsas Sociais de Trabalho, lançando-se assim os fundamentos dum novo direito baseado na aliança entre o capital e o trabalho e na defesa dos interesses das classes produtoras da economia geral.

Os serviços internos compreendidos na esfera de acção executiva do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral estão assim divididos:

1.ª Direcção dos Serviços da Secretaria Central;

2.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Doença;

3.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios nos Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas;

4.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Invalidez e Velhice;

5.ª Direcção dos Serviços de Seguros Industriais;

6.ª Direcção das Bolsas Sociais de Trabalho, Estatística e Defesa Económica;

7.ª Direcção dos Serviços de Mutualidade Livre e das Associações Profissionais;

8.ª Direcção dos Serviços da Contabilidade Social;

9.ª Direcção dos Serviços Externos;

10.ª Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada;

11.ª Direcção dos Serviços da Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência.

Todos estes serviços estão inteiramente subordinados ao Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:640, tem a plena superintendência técnica executiva e administrativa, a par das funções deliberativas que dentro da sua autonomia lhe são também conferidas.

Assim, seguindo a ordem das Direcções indicada, vamos referir especialmente os

trabalhos mais importantes que se acham em via de realização, para assim melhor se conhecer a parte executiva de tam vasta obra.

Os serviços dos Seguros Sociais Obrigatórios na Doença acham-se na fase do seu grande desenvolvimento, estando a constituir-se 255 mutualidades nos concelhos respectivos, para tornar numa realidade os seguros na doença, criado, pelo decreto com força de lei n.º 5:640.

Para a execução d'este seguro o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios elaborou um modelo de estatutos que foram largamente distribuídos por todo o país, a par de numerosas circulars, esclarecendo e definindo a forma de levar à prática a mutualidade que tam notável esfera de acção hão-de exercer em breve prazo em todo o país, levando o socorro na doença a todos trabalhadores, criando-se para tal fim importante património, que só a mutualidade obrigatória pode assegurar para que o socorro na doença seja um facto, num país em que, até agora, a mutualidade livre não conseguira chamar à prática do socorro mútuo mais de 300:000 indivíduos, nos grandes centros.

Nos diversos concelhos do país há mais de 2.000:000 de pessoas, que da sua actividade vivem, privadas de toda a assistência que tenha por fim o seu tratamento e socorros farmacêuticos, durante os períodos da doença por falta de organismos de previdência social!

Logo que estejam realizados os serviços de recenseamento dos segurados, que não tem sido possível executar ainda pela exigência de novas fórmulas criadas pela lei n.º 976 que só trouxe embaraços e dificuldades, o seguro obrigatório na doença que se acha no período inicial da organização, entrará na sua fase executiva com o mais pleno êxito. Para tornar mais eficazes a propaganda do seguro na doença o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais recorreu também aos cartazes ilustrados, para despertar no espírito das classes laboriosas a benéfica influência da nova doutrina de previdência social.

Neste momento, pode assegurar-se que a seguro obrigatório na doença está esboçado em quasi todos os concelhos do país, pela nomeação de comissões locais

de cidadãos votados à nobre missão da mutualidade obrigatória, dando assim o seu valioso concurso ao Instituto de Seguros Sociais para se lançar no país os alicerces do seguro na doença.

A medida que o seguro vá conquistando o seu campo de acção para o que se estão activando os trabalhos de organização das mutualidades, é enorme o alívio que terá a assistência pública hospitalar (pois que sómente terá de recair nos inválidos, nos velhos e anormais) que estão fora da alçada dos seguros obrigatórios na doença.

Os serviços que dizem respeito ao seguro nos desastres de trabalho têm assumido notável desenvolvimento desde que entrou em vigor o decreto com força de lei n.º 5:637, que levou a protecção contra os riscos profissionais a todos os trabalhos em que se applica a actividade humana.

Assim, para assegurar o exercício d'este seguro obrigatório, os seus direitos e deveres legais, constituíram-se 18 tribunais de desastres de trabalho, abrangendo desde o seu início os principais distritos do país e centros de maior actividade industrial.

Todos êsses tribunais se encontram desde já em pleno funcionamento e outros se devem criar no corrente ano económico para assim se corresponder às necessidades exigidas pela legislação contra desastres no trabalho, que é indiscutivelmente uma das mais brilhantes conquistas no domínio dos seguros sociais.

Para levar a toda a parte a benéfica propaganda de tam notável medida, o Instituto de Seguros Sociais distribuiu milhares de circulars sobre a doutrina do seguro e da forma legal de tornar prática a sua execução. Elaboraram-se os modelos de estatutos para a organização das sociedades mútuas destinadas a explorar os desastres de trabalho, de modo que os patrões a quem a lei impõe a responsabilidade dos riscos profissionais, tenham ao mesmo tempo a garantia de dividirem os lucros provenientes do exercício das suas mútuas. Ainda no sentido de assegurar a mais completa garantia de protecção contra os desastres de trabalho, o Instituto de Seguros Sociais publicou editais e vai fazer a impressão de cartazes apropriados à propaganda prática

da nova legislação protectora do trabalho em todos os ramos da actividade social. Pelo exame dos mapas estatísticos enviados mensalmente à Direcção respectiva do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios se verifica o desenvolvimento, verdadeiramente considerável, que em todo o país está assumindo a execução do decreto com força de lei que estabeleceu o seguro contra desastres de trabalho, em todas as profissões, atingindo já alguns milhares de contos, a importância das apólices emitidas de salários e ordenados seguros.

Até 31 de Dezembro de 1920, as responsabilidades patronais transmitidas às companhias de seguros e sociedades mútuas no exercício dos desastres de trabalho, desde que vigora o seguro social obrigatório é superior a 50:000 contos em salários e ordenados, seguros contra todos os riscos profissionais, cabendo às sociedades mútuas, mais de 10:000 contos. As indemnizações e pensões pagas a sinistrados de trabalho durante o ano de 1919 a 1920, atingem a importância de 508.762\$99.

Os depósitos de garantia e reservas matemáticas efectuados pelas entidades responsáveis na Caixa Geral de Depósitos, são representados já por 1:027.533\$05, assim divididos :

Entidades que assumiram a responsabilidade directa	87.366\$00
Companhias de Seguros	436.498\$93
Sociedades Mútuas	503.668\$12
	<hr/>
	1:027.533\$05

Maior desenvolvimento terá êste seguro com a publicação breve do novo regulamento.

O seguro invalidez, velhice e sobrevivência, constitui outro decreto com força de lei que faz parte da importante organização dos Seguros Sociais Obrigatórios em Portugal.

Pela Direcção respectiva foram dirigidas milhares de circulars para todos os Centros Agrícolas, Comerciais e Industriais do país, sobre a demonstração da doutrina em que praticamente assenta a garantia do seguro obrigatório contra a invalidez, velhice e sobrevivência. Nessa

orientação se colheram já importantes elementos, e procedeu-se ao mesmo tempo ao estudo técnico das cadernetas e selos que hão-de servir de base ao exercício prático da legislação que regula o funcionamento dêste seguro obrigatório. Estão a imprimir-se cêrca de 600:000 cadernetas na Imprensa Nacional e aproximadamente 30 milhões de selos na Casa da Moeda, para assim se iniciar o cumprimento das disposições legais sobre o seguro invalidez, velhice e sobrevivência.

Simultaneamente tem-se procedido à estatística directa de todos os patrões e entidades industriais, alcançando-se também detalhes sobre salários indispensáveis para as primeiras previsões sobre o funcionamento da lei. Logo que os trabalhos do recenseamento geral da população sujeita aos seguros obrigatórios dos termos do decreto com força de lei n.º 5:638, se tenham concluído, terá complemento natural a execução orgânica dêste seguro.

Compreende também um importante ramo de serviços integrados no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios, a parte que diz respeito aos seguros industriais, exercidos pelas sociedades anónimas e mútuas, nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, pois em toda a parte os seguros industriais, são igualmente um ramo de Previdência Social.

Assim pode constatar-se já que é importante o exercício das sociedades de seguro, nos ramos propriamente de seguros materiais, seguros de vida e desastres de trabalho. Em 1910, existiam 34 Sociedades de Seguros, com um capital nominal de 20:132 contos, ao passo que em 1919, temos 87 sociedades nacionais e 13 sociedades estrangeiras que representam, com relação às companhias nacionais, um capital superior a 40:000 contos.

Só em 1918 se fundaram em Portugal 31 companhias de seguros, somando um capital nominal de 25:000 contos e realizado de 5:100.

Actualmente existem 90 Sociedades de seguros portugueses, com o capital social de 71:482 contos, emitido 65:800 contos e realizado 14:553 contos.

Temos de referir agora os serviços inerentes às Bolsas Sociais de Trabalho e Defesa Económica, que constituem tam-

bem serviços de certa importância, compreendidos na esfera da acção executiva do Instituto de Seguros Sociais.

Estão criadas 36 Bolsas Sociais, em diferentes localidades do País, estando a proceder-se à sua instalação nos termos do decreto com força de lei n.º 5:639, não tendo sido possível dar-se o máximo desenvolvimento como era de esperar pela enorme dificuldade de encontrar casas e mobiliário para a sua definitiva instalação.

Na direcção respectiva elaboram-se estatísticas importantes, relativas ao custo da vida, condições económicas do operariado, salários e ao estudo do cooperativismo do nosso país, procurando dar-se-lhe o maior desenvolvimento, por compreender também um dos mais valiosos elementos de previdência pública.

Os serviços da mutualidade livre e dos sindicatos profissionais, constituem igualmente ramos que se acham affectos ao Instituto de Seguros Sociais, e que representam um movimento importante.

Há cerca de 600 associações mutualistas com uma população de 400:000 indivíduos e igual número de Associações Profissionais, que funcionam nos termos do decreto com força de lei de 9 de Maio de 1891.

A contabilidade social é no organismo de serviços autónomos da importância do Instituto de Seguros Sociais, um dos serviços de maior actividade, pelas suas relações não só com respeito à contabilidade do Instituto, dos serviços internos e externos, mas pela parte financeira que se prende com a Assistência Pública, dependente da acção directa do Estado e por elle subsidiada.

Mais tarde terá o exercício financeiro do seguro invalidez, velhice e sobrevivência, tendo já a fiscalização dos depósitos e das reservas matemáticas inerentes ao exercício dos desastres de trabalho para a garantia das pensões nos casos de morte e de incapacidade absoluta dos sinistrados.

A parte que diz respeito aos serviços externos do Instituto de Seguros Sociais tem especialmente a seu cargo o serviço do recenseamento geral da população sujeita aos seguros, tendo-se elaborado já as cadernetas com os boletins do recen-

seamento, achando-se igualmente feitas as instruções para esse serviço tendo em todas os preceitos legais. Foram contratadas as entidades, nos termos da lei que estabeleceu normas para se fazer os serviços de recenseamento, com o concurso de funcionários administrativos ou outros que possam ser dispensados para tal fim.

Os serviços da Assistência Pública e da Beneficência Privada estão integrados no Instituto de Seguros Sociais por duas direcções privativas que desenvolvem grande actividade para manterem actualizados os serviços que dependem das suas relações com o Estado, nos termos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

Sendo vastíssimo o horizonte de acção a atingir das variadas formas que reveste o problema da assistência pública e da beneficência particular, é de justiça prestar homenagem às iniciativas estudadas, como a organização das escolas maternas e profissionais da Ajuda e do Vairão, colónias agrícolas, como pontos fundamentais duma vasta obra a realizar na protecção da criança, desde o ventre materno até as diferentes idades, de modo a formarem cidadãos úteis para o património comum e elementos de valor para a economia social.

Há tudo a fazer no campo moderno da Assistência Pública: assim impõe-se uma remodelação geral desses serviços, com base na assistência às grávidas, recém-nascidos e primeira infância até a idade escolar, com protecção eficaz dos pupilos da assistência pública; há que regular em novas formas toda a assistência às crianças normais de ambos os sexos, desde os 7 aos 12 anos, em perigo moral, colocando as escolas de preservação e educação de menores rebeldes, de instinto e de sentimento, sob a égide da Assistência Social.

Temos de orientar e desenvolver o ensino profissional nas escolas de Assistência Pública, no campo do comércio, indústria e agricultura, formando homens e mulheres úteis, educados na escola do trabalho em todas as manifestações.

Impõem-se igualmente a reorganização dos serviços de assistência na parte especial para a protecção dos menores, física e mentalmente anormais, criação de esco-

las de surdos-mudos e tornar mais eficaz também a assistência aos cegos.

Entrando agora no campo de assistência hospitalar, a obra a realizar é também de primacial importância, conjungando os esforços do Estado, Juntas Gerais, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Mutualidades na Doença, Misericórdias, Confrarias, Irmandades e iniciativas particulares, de modo que em cada distrito e em cada concelho seja completa, nos seus aspectos e modalidades a Assistência hospitalar aos normais e anormais. Nessa ordem de ideias, o objectivo a atingir só pode realizar-se dividindo o País em zonas hospitalares, criando hospitais nas sedes de distrito, sedes de concelho e fora das sedes e núcleos de população superior a 2:000 habitantes, estabelecendo-se também postos de socorros, dando unidade a esses organismos de assistência com as mutualidades obrigatórias do seguro na doença.

Em Lisboa impõe-se também a descentralização dos serviços hospitalares com autonomia de cada um dos hospitais; indispensável se torna também a instalação de postos de socorros, convenientemente apetrechados, em cada um dos bairros das cidades de Lisboa e Pôrto, com ligação e dependência directa com os hospitais; impõem-se igualmente em Lisboa a criação de hospitais privativos para doenças profissionais e desastres de trabalho, crianças e inválidos e o estabelecimento duma grande clínica de avariose, com postos nocturnos de tratamento nos bairros operários.

Para uma obra de tam grande alcance social e humanitário, tornam-se indispensáveis grandes recursos financeiros que, de modo algum, podem agora ser pedidos ao Orçamento do Estado.

Para acudir aos encargos da Assistência Pública há que recorrer à criação de importantes receitas privativas, e, nenhuma maior da que está prevista no projecto de lei que se acha pendente da aprovação do Parlamento, estabelecendo a participação do Estado no exercício da indústria de seguros, deixando assim a Assistência de ser um encargo para o Tesouro, e criando-se, na realidade, *A Assistência*, em vez de casas de asilos ou albergues para o internamento de indigentes, que é a característica da chamada

assistência do Estado, verdadeiramente precária, insuficiente e sem espirito de unidade nem de acção!

Completando o organismo dos Serviços Internos dos Seguros Sociais Obrigatórios temos a mencionar o Conselho Fiscal, Conselho de Seguros, Conselho Nacional de Assistência e Conselho de Previdência Social, funcionando estas entidades como corpos consultivos e de natureza técnica do Conselho de Administração.

Os serviços externos na dependência do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral abrangem a Inspeção de Previdência Social, as Circunscrições de Previdência Social, as Circunscrições de Previdência Social, os serviços auxiliares do recenseamento, fiscalização e distribuição de cadernetas, Tribunais Arbitrais de Previdência Social, Tribunais de Desastres no Trabalho e Missões de Propaganda de Previdência Social.

Nesta categoria de serviços há que mencionar o desenvolvimento dos Tribunais de Desastres no Trabalho, que são 18 em pleno funcionamento, mas são indispensáveis criar no actual ano económico novos tribunais dessa natureza, reforçando-se para tal fim a verba respectiva, pelo grande campo de acção que é necessário atingir para a efectividade do seguro obrigatório contra desastres no trabalho.

Para melhor elucidação da Câmara sobre o funcionamento dos Tribunais de Desastres no Trabalho no ano findo, apresenta-se também a estatística do seu movimento, devendo ponderar-se que alguns são de instalação muito recente:

Tribunal de Lisboa:

Processos recebidos desde 10 de Maio de 1919 a 30 de Dezembro de 1920	9:446
Tribunal do Pôrto	5:136
Tribunal de Tomar	89
Tribunal de Portalegre	75
Tribunal de Viseu	19
Tribunal de Faro	23
Tribunal da Covilhã	35
Tribunal de Castelo Branco	39
Tribunal de Setúbal	36
Tribunal de Coimbra	82

Tribunal de Leiria (participações entradas)	163
Tribunal de Braga	123
Tribunal de Beja	11
Tribunal de Faro	23
Tribunal de Aveiro	15
Tribunal de Bragança	1
Tribunal de Ponta Delgada	17

Estão a organizar-se os Tribunais Arbitrais de Previdência Social conforme as prescrições da lei, sendo os seus encargos relativamente diminutos pela forma como se legislou para a sua formação.

Tal é, a breves traços, a síntese da grande obra confiada à execução e superintendência técnica e administrativa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, obra eminentemente republicana e que é também, sem dúvida alguma, a base criadora dum novo direito social em que assentam as mais brilhantes conquistas inspiradas nas mais elevadas doutrinas de solidariedade humana, quer no campo propriamente dos seguros sociais, quer nos variados aspectos em que hoje se exerce a Assistência Pública.

A vossa comissão, ao apresentar-vos, pois, pela primeira vez, o parecer sobre o orçamento dos Serviços Autónomos do Instituto de Seguros Sociais, não pode deixar de apresentar uma larga referência sobre um tam notável ramo de serviço público, e que colocou Portugal num dos primeiros lugares entre os países mais adiantados na parte que diz respeito à legislação social.

Os seguros sociais obrigatórios existem hoje na Alemanha, Austria, Hun-

gria, Itália, Suíça, Noruega, Inglaterra, Dinamarca, Holanda e a própria França, onde a mutualidade livre representa uma poderosa força de economia social, caminha para a obrigatoriedade a passos agigantados, estando pendente do Parlamento Francês uma proposta de lei estabelecendo a obrigatoriedade dos seguros sociais, devido, sem dúvida, à influência das heróicas províncias Alsácia e Lorena, que foram resgatadas do jugo alemão, e, ao encorporarem-se sob a bandeira tricolor, apenas reivindicaram da legislação alemã a garantia dos seguros sociais obrigatórios na doença, desastres no trabalho e invalidez, velhice e sobrevivência, por reconhecerem praticamente os seus habitantes que não há para as classes laboriosas de todas as profissões melhores garantias de defesa económica do que aquelas que o direito afirma pela legislação dos seguros sociais obrigatórios.

Entrando agora na análise da proposta orçamental, verifica-se que a totalidade das verbas inscritas no orçamento de receita no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para 1921-1922 representam a importante quantia de 7:173.378\$20, que podemos desdobrar em dotações do Estado, nos termos do artigo 100.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, e receitas próprias do Instituto e do Fundo Nacional de Assistência.

As dotações do Estado, que são representadas pela verba total de 4:915.976\$95, dividem-se em: (Capítulos 1.º, 3.º e 4.º da despesa ordinária, e 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da despesa extraordinária).

<i>Encargos relativos a pessoal</i>	716.286\$00
<i>Material, renda de propriedades e outras despesas, incluindo pessoal além dos quadros, encargos de anos económicos findos e despesa extraordinária</i>	325.322\$80
Total	1:041.608\$80

importância esta que é destinada às despesas de todo o pessoal e material dos serviços internos e externos do Instituto, que nos primeiros cinco anos constituem encargos do Estado pelo disposto no decreto já referido.

<i>Fundo para a defesa sanitária contra a tuberculose</i> (artigo 18.º, capítulo 2.º)	20.000\$00
<i>Amortização, juros e empréstimos</i> (artigo 19.º, capítulo 2.º)	88.226\$00
(Já incluídos no orçamento anterior e que não sofreram alteração).	
<i>Institutos federados à Provedoria, asilos, hospitais, subsídios, pensões e outras despesas de assistência pública</i>	3:766.142\$15
Verbas igualmente a cargo do Estado ou na totalidade de	4:915.976\$95

A receita própria do Instituto é constituída pela seguinte verba: 1:734.484\$57. (Capítulo 5.º, artigo 22.º).

Fundo para capitalização, destinada ao desenvolvimento e remodelação das organismos da assistência e previdência dependentes do Instituto.

Este fundo de capitalização é constituído pelas seguintes verbas, que se acham descritas no orçamento de receita do Instituto:

Receitas compensadoras

Receita proveniente do lançamento de 1 1/2 por cento sobre o capital emitido pelas sociedades bancárias, anónimas e por cotas	1:200.000\$00
Emolumentos de seguros e rateio pelas sociedades de seguros das despesas do Conselho de Seguros, nos termos do § 4.º do artigo 57.º e § 1.º do artigo 59.º do decreto de 21 de Outubro de 1901, são computados em	11.800\$00
Receita proveniente do lançamento de 2 por cento sobre os prémios cobrados pelas sociedades de seguros nacionais e ingleses conforme o Tratado do Comércio e Navegação entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 12 de Agosto de 1914	320.000\$00
Receita proveniente de 3 1/2 por cento sobre os prémios cobrados pelas sociedades de seguros estrangeiras, abrangidas pela lei, e que se computa em	45.000\$00
Receita proveniente do <i>Boletim de Previdência Social</i>	300\$00
Receita proveniente das cadernetas dos Seguros Sociais	150.000\$00
Juros de depósitos	7.384\$57
Total	<u>1:734.484\$57</u>

Fundo Nacional de Assistência Pública 522.916\$68
(Constituído pelas verbas do artigo 17.º do capítulo 2.º, e artigo 21.º, capítulo 4.º).

Esta verba foi acrescida, e bem, na previsão do ano económico de 1920-1921, pois a cobrança realizada nos anos de 1918-1919 e 1919-1920 a isso autorizou.

O aspecto financeiro que nos apresenta assim o orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no corrente ano económico é, pois, interessante: verificamos que uma parte é formada pelas dotações do Estado, quer para serviços internos e externos do Instituto, quer pelas subvenções e subsídios consignados

pelo Tesouro aos vários organismos da Assistência Pública e de Beneficência Privada, de harmonia com o artigo 100.º do decreto com força de lei n.º 5:640, e outra parte constituída pelos recursos privativos do Instituto (1:734.484\$57), como dispõe o artigo 101.º do referido decreto, e que por agora figura no orçamento como fundo de capitalização.

Este fundo seria muito maior, superior a 5:500 contos, se o Parlamento já tivesse discutido e aprovado a proposta de lei

que lhe foi presente há mais de um ano, pela qual se estabelece, como modificação à alínea c) do artigo 101.º do decreto n.º 5:640, a verba global anual de 1:200 contos a pagar pelos bancos e casas bancárias como receita privativa do Instituto, e assim poderíamos desde já propor que os encargos do Estado consignados, quer à despesa de pessoal e material, quer à subvenção das dotações dos organismos de assistência, passassem para encargo do Instituto, ficando ainda um fundo de capitalização superior a 600 contos.

A falta desta medida do Parlamento, tem dado margem a que, por se aguardar a sua resolução, os Bancos desde Junho de 1919 não tenham ainda pago a importância alguma da prescrita na referida alínea c), emquanto que as Companhias de Seguros têm pago integralmente o imposto que lhe é lançado por disposições do mesmo decreto; o que além de ser uma desigualdade injusta, causa, como demonstramos, prejuizos ao Estado, aos serviços do Instituto e à Assistência em geral, que assim podia ser melhorada, não havendo necessidade de recorrermos à aprovação de créditos extraordinários que até politicamente são um prejuizo, sendo uma desmoralização. Para este assunto chamamos a vossa particular atenção pois assim poderíamos no futuro orçamento, reduzir os encargos do Orçamento Geral do Estado de mais de 3:000 contos só no tocante a este serviço autónomo, pois, já no orçamento de 1920 a 1921, em que o fundo capitalizado era previsto em mais de 3:000 contos contando com a aprovação da referida proposta o Conselho de Administração do Instituto (autónomo) não querendo sobrecarregar o Orçamento Geral do Estado, tomou a deliberação de que os aumentos de despesa a fazer com os diversos serviços do Instituto fôsem cobertos com a receita privativa do mesmo e, assim, do seu fundo de capitalização distribuía as seguintes quantias, que nos termos do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919 deviam constituir encargos do Estado:

Para encargos do pessoal 30.420\$, para material e outras despesas 13.880\$, e para as Casas Maternais de Lisboa inscrevia no seu orçamento uma verba de 3.600\$.

Para pagamento à Caixa Geral de Depósitos pelos juros de mora liquidados na conta do empréstimo feita ao Governo para o hospital da cidade do Porto, por atrasos nos pagamentos das 6.ª e 7.ª prestações vencidas em 18 de Novembro de 1918 e 18 de Maio de 1919. 703\$42, e ainda para a compra de edificio para instalação de todos os serviços do Instituto a quantia de 400.000\$ para despesas de instalação da Inspeção de Previdência Social, 1.500\$ e para a instalação das Bolsas Sociais a quantia de 10.000\$, e para o acabamento da Maternidade de Lisboa 250.000\$ que somava um total de 710.103\$42.

Ficava, portanto, um saldo para fundo de capitalização no valor de 2:355.047\$81 que se destinava ao desenvolvimento e remodelação dos organismos de assistência e previdência dependentes do Instituto, reorganização dos serviços de saúde e higiene e sanidade do Trabalho, que em devido tempo foi igualmente presente ao Parlamento.

Tudo isto demonstra a boa vontade do Conselho de Administração em aliviar o Orçamento Geral do Estado, impossível, porém, por virtude, repetimos, da falta de aprovação da referida proposta, tendo-se dado como consequência a abertura dos diferentes créditos extraordinários e votação de leis que elevaram a despesa do Instituto a cargo do Estado de 3:076.542\$03 nas rubricas de assistência como se verifica se compararmos a proposta de 1920-1921 com esse orçamento actualizado pelo decreto n.º 7:496, segundo a votação de duodécimos.

Exposta assim a situação verdadeiramente extraordinária e única de um serviço do Estado que podendo viver exclusivamente das suas receitas privativas, está sendo parasitário do Orçamento Geral com prejuizo para o Tesouro e, verificando-se que as verbas de despesas estão convenientemente arrumadas conforme disposições de leis, decretos e despachos ministeriais, pelos diferentes capítulos e artigos de modo a darem o necessário equilibrio da receita e despesa, passamos a mostrar-vos a diferença entre as verbas globais desta proposta orçamental e a de 1920-1921 apresentada a esta Câmara, e mais especialmente com o orçamento actualizado pelo decreto n.º 7:496.

A despesa orçamental ordinária e extraordinária nesta proposta é de 7:173.378\$20 emquanto que em 1920-1921 era de havendo, portanto, uma diferença para mais de diferença que se achia convenientemente exposta e justificada no capítulo 11.º, artigo 29.º, página 7 da proposta orçamental do Ministério do Traba-

lho e que por isso nos dispensamos de aqui inserir.

Com relação ao orçamento de 1920-1921 actualizado pelo decreto n.º 7:496 e cuja importância é de 5:104.884\$18 a diferença para mais é apenas de 2:067.087\$82 e devida a estarem aumentadas as seguintes verbais globais:

Na rubrica de subvenções relativas a pessoal e material dos serviços internos e externos mais o seguinte:

Do pessoal	84.069\$28
De material, etc.	
Na rubrica de subvenções a dotações dos organismos de assistência, mais	377.557\$97
(Além das inscritas naquele decreto embora sob várias formas e destinos diversos dos que o são na actual proposta—visto que nesta só a verba da Provedoria é reforçada com 1:387 contos e a Casa Pia com 150 contos).	
Na rubrica de Fundo de Capitalização, mais.	1:605.460\$57
ou no Total.	<u>2:067.087\$82</u>

Estudada com cuidado esta proposta reconhecemos a necessidade de lhe introduzir as alterações seguintes, convenientemente justificadas e tendentes à redução de despesas, sujeitando-as por isso à vossa apreciação:

Alterações à proposta orçamental de 1920-1921

NA DESPESA ORDINÁRIA

Serviços internos

Capítulo 1.º— Artigo 1.º Pessoal do quadro privativo:

45 praticantes a	720\$	32.400\$
5 dactilógrafas-esténógrafas a	720\$	3.600\$
8 dactilógrafas de 2.ª classe a	540\$	4.320\$

Reduzem-se:

5 praticantes a	720\$	3.600\$
5 dactilógrafas-esténógrafas a	720\$	3.600\$
2 dactilógrafas de 2.ª classe a	540\$	1.080\$
		<u>8.280\$</u>

Estas reduções justificam-se por existirem três vagas de praticantes, uma de terceiro oficial e uma de directores de serviços, dando lugar o preenchimento nos termos legais (uma por concurso entre os chefes de secção e outra por antiguidade em todas as categorias inferiores) destas duas últimas, a mais duas vagas de praticantes ou sejam a totalidade proposta. As cinco dactilógrafas-esténógrafas são vagas existentes e as duas de 2.^a classe resultam da promoção à 1.^a onde existem duas vagas.

Para efectivação deste propósito apresentámos um projecto de lei que deve ser votado antes do orçamento.

Artigo 3.^o — Ajudas de custo e despesas de transporte:

Para o pessoal, etc. Reduzem-se 4.000\$. 6.000\$00

Artigo 4.^o — Impressos e publicações:

Para as 11 Direcções. Reduzem-se 2.000\$. 6.000\$00

Artigo 5.^o — Material e outras despesas:

Na rubrica «Para pagamento de despesas de expediente e eventuais do Conselho de Administração», etc. Reduzem-se 10.000\$ 25.000\$00

Na rubrica «Para publicação de folhetos», etc. Reduzem-se 5.000\$ 10.000\$00

Na rubrica «Instalação da biblioteca», etc. Reduzem-se 3.000\$. 2.000\$00

Artigo 6.^o — Pessoal contratado de serviço externo:

Na rubrica «Vencimento de 600 agentes», etc. Reduzem-se por virtude das disposições da lei 60.000\$. 120.000\$00

Artigo 7.^o — Despesas imprevistas:

Na rubrica «Para pagamento de encargos», etc. Acrescentar as palavras «sindicâncias, inquéritos», etc. Reduzem-se 4.000\$ 6.000\$00

Serviços externos

Inspecção de Previdência Social:

Capítulo 1.^o — Artigo 3.^o Ajudas de custo e despesas de transporte:

Reduzem-se 4.000\$. 8.000\$00

Artigo 5.^o — Material e outras despesas:

Reduz-se 1.000\$. 2.872\$00

Tribunais Arbitrais de Desastres no Trabalho:

Artigo 3.^o — Ajudas de custo, etc.:

Reduz-se 1.000\$. 500\$00

Conselho Superior de Previdência Social:

Artigo 4.^o — Impressos e publicações das imprensas de Estado:

Reduzem-se 500\$ 200\$00

Bolsas Sociais do Trabalho:

Artigo 5.^o — Material e outras despesas:

Para instalação e organização, etc. Reduzem-se 3.000\$ 7.000\$00

Artigo 2.º — Abonos variáveis:

Cédulas, etc. Reduzem-se 2.000\$ 15.550\$00

Conselho Nacional de Assistência:

Artigo 5.º — Material e outras despesas:

Para publicações de inquéritos, etc. Reduz-se 1.000\$ 2.000\$00

Conselho de seguros:

Artigo 2.º — Abonos variáveis:

Acrescentar à rubrica «e portarias n.ºs 2:503 de 11 de Novembro de 1920 e de 12 de Março de 1921». 27.300\$
Ajudas de custo e transporte 7.500\$ 34.800\$00

Artigo 5.º — Material e diversas despesas:

Boletim de seguros 2.500\$
Rubrica «Expediente», etc. 1.500\$ 4.000\$00

(Aumenta-se nestes dois artigos 27.000\$ que se justificam por as citadas portarias que determinaram a inspecção que se está fazendo a todas companhias, sendo este aumento como toda a verba, encargo das mesmas companhias).

Capítulo 2.º — Artigo 17.º-A (novo):

Imposto para a assistência pelo decreto n.º 6:516 de 20 de Abril de 1920 120.000\$00

(Este aumento é justificado pela disposição citada).

Artigo 11.º — Na rubrica «Hospitais da Universidade de Coimbra» — Inscrição (nova):

Subsídio que sai do Fundo de Capitalização inscrito na proposta orçamental e destinada a auxiliar as despesas do mesmo hospital conforme orçamentos apresentados do Ministério do Trabalho em Fevereiro de 1921 e que constitui *deficit* 350.000\$
Para a compra de aparelho frigorífico e instalação. 50.000\$ 400.000\$00

(Este aumento justifica-se pela própria rubrica e não constitui encargo novo para o Tesouro pois sai das receitas privativas do Instituto).

Capítulo 4.º — Artigo 21.º — Eliminar a respectiva rubrica e verba na importância de 120.697\$86 por já estar incluída no orçamento de 1920-1921 actualizado pelo decreto n.º 7:496 de Maio de 1921 e em substituição inscrever a seguinte rubrica nova e respectiva verba:

Subsídio à Maternidade de Lisboa Alfredo Costa para conclusão de obras (verba que sai do Fundo de Capitalização inscrito na proposta orçamental). 250.000\$00

(Este aumento justifica-se por ser necessário acabar uma obra social tam importante e também não é encargo para o Tesouro pois sai das receitas privativas do Instituto).

Capítulo 3.º — Artigo 20.º—A:

Para pagamento de pensões ao pessoal abrangido pelas disposições dos decretos com força de lei n.ºs 5:637 e 5:646 de 10 de Maio de 1919 3.000\$00

Capítulo 5.º — Artigo 22.º:

Acrescentar à rubrica «e à reorganização dos serviços de saúde quando aprovada pelo Parlamento 928.393\$53
(Nesta verba reduzem-se 801.800\$ proveniente das alterações propostas na despesa ordinária e extraordinária que se segue).

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Capítulo 6.º Artigo 23.º — Despesa de instalação:

Dos serviços internos, etc. Reduzem-se 40.000\$ 10.000\$00
Dos serviços internos, etc. Eliminar a rubrica e verba Inspeção de Previdência Social.

(Neste artigo reduzem-se 43.000\$ por ser desnecessária verba mais elevada do que a que fica consignada).

Artigo 24.º — Serviços de recenseamento:

Boletins, etc. Reduzem-se por desnecessários 15.000\$ 15.000\$00

(São estas as alterações propostas na despesa que aprovadas modificam a rubrica).

Soma a despesa ordinária e extraordinária . . . 6:874.180\$34

ou seja uma redução na despesa global de 284.477\$86 que somada com as verbas de 400.000\$ e 250.000\$ que saem do Fundo de Capitalização, dão uma economia de 937.477\$86 no Orçamento Geral do Estado visto que era imprescindível a inscrição destas duas verbas novas.

Alterações propostas nas receitas compensadoras

Acrescentar à rubrica «Emolumentos de seguros, etc. antes de «do decreto de 21 de Outubro de 1907» as palavras «e §§ 1.º e 2.º do artigo 63.º». 38.800\$00

(Há nesta rubrica um aumento de 27.000\$ para contra-partida do aumento de despesa).

Substituir a verba total de 1:734.484\$57 por. 1:761.484\$57

Na rubrica «Subvenção relativa a encargo do pessoal», etc. Em vez de 1:041.608\$80 714.619\$28

Esta alteração é resultante das alterações propostas na despesa e de indevidamente estar aqui incluída a verba de 11.800\$ que já estava na primeira rubrica (emolumentos de seguros, etc).

Eliminar a rubrica «Excesso de cobrança, etc.» e a respectiva verba, 119.208\$34, já eliminada na despesa por estar incluída no decreto n.º

Inscrever (nova rubrica).

Receita resultante do imposto de assistência pelo disposto no decreto n.º 6:516, de 20 de Abril de 1920	120.000\$00
Estas alterações, quando aprovadas, alteram a rubrica «somam as receitas»	6:874 180\$34
Conforme assim ao encontrado para a despesa.	

Concluindo as considerações sobre o orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a vossa comissão entende ainda definir o seu ponto de vista sobre os quadros do funcionalismo do Instituto com respeito ao princípio de redução dos mesmos quadros.

Embora o artigo 108.º do decreto com força de lei n.º 5:640 estabelecesse a boa doutrina com respeito ao preenchimento completo do quadro do pessoal, é certo que, por circunstâncias de vária ordem, não se observou devidamente esse preceito, mas a redução dos quadros deve fazer-se desde já, embora limitada às vagas existentes depois de feitas as promoções legais, suprimindo cinco lugares de praticantes e sete de dactilógrafas, o que representa uma diminuição de despesa de 8.280\$ na verba do pessoal efectivo, reservando uma maior redução nos quadros e em todas as categorias quando uma remodelação ampla de todos os Ministérios se efective, para o que nos permitiremos apresentar a respectiva proposta, e que seja compatível com as necessidades do pleno desenvolvimento dos serviços internos e externos deste organismo.

Sala das Sessões da comissão do Orçamento, 10 de Maio de 1921.

Vitorino Guimarães.
Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com declarações).
Albino Pinto da Fonseca.
José António da Costa Júnior.
Jacinto de Freitas.
Jaime de Andrade Vilarés.
Garcia da Costa.
Alberto Jordão.
Aires Lopes.
J. M. Nunes Loureiro (com declarações).
João Luis Ricardo, relator.